



PORTARIA Nº 201/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão de Seleção responsável pela análise de habilitação e pelo julgamento de mérito dos cadastros e projetos inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Município de Fervedouro/MG e estabelece suas competências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e estabelece a execução descentralizada dos recursos por meio de editais, chamadas públicas e prêmios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB e determina, em seu art. 20, que compete aos entes federativos garantir a seleção isonômica, transparente e fundamentada dos beneficiários, com observância dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura e dispõe, em seus arts. 7º a 10, que a fase de processamento do chamamento público compreende a análise de habilitação e a avaliação de mérito das propostas, assegurando a plena liberdade de expressão artística, intelectual e cultural, vedada qualquer forma de censura prévia;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que disciplina os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MinC nº 9, de 17 de novembro de 2023, que define as regras de análise e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais, estabelecendo parâmetros de complexidade e distribuição de propostas entre avaliadores;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade nos editais da PNAB, incluindo a reserva mínima de 25% (vinte e



cinco por cento) das vagas para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a imparcialidade, a transparência, a qualificação técnica e a fundamentação adequada das decisões nos processos seletivos dos editais da PNAB no Município de Fervedouro;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade e a vedação de conflito de interesses nos processos de seleção pública,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO DE SELEÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) no âmbito do Município de Fervedouro/MG, com a finalidade de realizar a análise de habilitação documental e o julgamento de mérito cultural dos cadastros e projetos inscritos nos editais de chamamento público da PNAB, em conformidade com os critérios objetivos previamente estabelecidos nos respectivos instrumentos convocatórios.

Art. 2º - A Comissão de Seleção da PNAB será composta pelos seguintes membros, escolhidos em razão de sua qualificação profissional, formação acadêmica e notório conhecimento na área cultural no Município de Fervedouro/MG:

I – **Daniel Anacleto Andrade**, bacharel em Psicologia, terapeuta, mentor, palestrante, escritor e membro da Academia Fervedourense de Letras, Artes e História;

II – **Maria Filomena Marcolino**, graduada em Letras, professora de Língua Portuguesa dos anos finais do Ensino Fundamental e Médio, diretora escolar estadual por três mandatos, secretária municipal de educação e cultura por dois mandatos;

III – **Olinda Severino Brexó Franchini**, graduada em Pedagogia, professora dos anos iniciais do Ensino Fundamental, especialista em supervisão escolar, diretora escolar municipal, organizadora de eventos culturais e literários no ambiente escolar, como recitais, entrevistas e saraus.

§ 1º - A Comissão de Seleção elegerá, entre seus membros, um Presidente e um Secretário, por maioria simples, na primeira reunião de trabalho, incumbindo ao Presidente a coordenação dos trabalhos e ao Secretário o registro das deliberações em ata.



§ 2º - Os membros da Comissão de Seleção exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo os trabalhos desenvolvidos considerados como serviço público relevante.

§ 3º - É vedada a participação, como membro da Comissão de Seleção, de pessoa que:

a) tenha inscrito projeto, cadastro ou proposta em qualquer dos editais da PNAB em andamento no Município;

b) possua cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, que tenha inscrito projeto ou proposta nos referidos editais;

c) mantenha vínculo societário, profissional ou contratual com qualquer proponente inscrito nos editais;

d) tenha interesse direto ou indireto no resultado do julgamento de qualquer das propostas submetidas à Comissão.

§ - 4º Antes do início dos trabalhos, cada membro da Comissão de Seleção firmará Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, a ser anexada aos autos do processo administrativo correspondente.

§ 5º - Constatado impedimento de qualquer membro em relação a proposta específica, este deverá declarar-se suspeito e abster-se de participar da análise e votação referentes àquela proposta, sendo o fato registrado em ata.

Art. 3º - Compete à Comissão de Seleção da PNAB, observados os critérios objetivos definidos nos respectivos editais de chamamento público:

I – realizar a análise de habilitação dos proponentes, verificando a regularidade da documentação exigida no edital, a adequação do proponente às condições de participação e o atendimento aos requisitos formais de inscrição;

II – efetuar a análise de mérito cultural das propostas habilitadas, atribuindo pontuação fundamentada conforme os critérios de avaliação previamente estabelecidos nos editais, tais como relevância cultural, qualidade artística, viabilidade de execução, impacto social, democratização do acesso, trajetória do proponente e adequação orçamentária;

III – zelar pela observância das ações afirmativas e medidas de acessibilidade previstas nos editais e na legislação aplicável, em especial as cotas e bonificações de pontuação destinadas a pessoas negras, indígenas, com deficiência, mulheres e demais grupos vulnerabilizados, nos termos da Instrução Normativa MinC nº 10/2023;



IV – elaborar e assinar pareceres técnicos individuais e fundamentados para cada proposta analisada, explicitando as razões da pontuação atribuída em cada critério e as eventuais irregularidades detectadas na fase de habilitação;

V – elaborar a lista de classificação final das propostas, em ordem decrescente de pontuação, com a indicação das propostas aprovadas e não aprovadas, para homologação pela Equipe Gestora da PNAB;

VI – analisar e julgar os recursos administrativos interpostos pelos proponentes contra o resultado da fase de habilitação e da fase de mérito, emitindo parecer conclusivo, no prazo estabelecido no edital;

VII – registrar todas as deliberações em atas circunstanciadas, que deverão conter, no mínimo, a data, o horário, os membros presentes, a pauta, a súmula das discussões, as decisões adotadas com respectiva fundamentação e a assinatura de todos os membros;

VIII – guardar sigilo quanto ao conteúdo das propostas analisadas e às deliberações da Comissão até a publicação oficial dos resultados de cada fase, vedada a divulgação de informações privilegiadas a terceiros;

IX – observar estritamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, bem como os prazos estabelecidos nos editais e no cronograma de execução da PNAB;

X – comunicar imediatamente à Equipe Gestora da PNAB quaisquer irregularidades, inconsistências ou fatos que possam comprometer a lisura do processo seletivo;

XI – exercer outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do processo seletivo da PNAB no Município de Fervedouro.

Art. 4º - As decisões da Comissão de Seleção serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, em reunião com a presença mínima da totalidade de seus integrantes, não sendo admitido o voto por representação ou procuração.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Presidente da Comissão.

Art. 5º - A Comissão de Seleção reunir-se-á sempre que convocada pela Equipe Gestora da PNAB, de acordo com o cronograma estabelecido nos editais de chamamento público, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para a conclusão dos trabalhos.



§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio virtual, desde que garantida a participação simultânea de todos os membros e o registro adequado das deliberações.

§ 2º - A Equipe Gestora da PNAB prestará o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Seleção, disponibilizando os recursos materiais, o acesso à documentação e as informações indispensáveis à realização dos trabalhos.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão de Seleção vigorará pelo período necessário à conclusão dos trabalhos de análise e julgamento das propostas inscritas nos editais do ciclo correspondente da PNAB, podendo ser prorrogado por ato do Prefeito ou extinto antecipadamente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Comissão, a Equipe Gestora da PNAB encaminhará ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proposta de substituição, assegurada a continuidade dos trabalhos.

Art. 7º - Os atos praticados pelos membros da Comissão de Seleção no exercício de suas funções estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, respondendo os membros, nas esferas administrativa, civil e penal, por eventuais irregularidades ou ilegalidades cometidas no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, ouvida a Equipe Gestora da PNAB e, quando couber, a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fervedouro/MG, 29 de junho de 2026.

CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO

Prefeito de Fervedouro